



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

PROJETO DE LEI Nº 18/2022.
(Vereador Ivanilson Marinho)

06 JUN. 2022

**AS COMISSÕES PERMANENTES PARA
EMIÇÃO DOS DEVIDOS PARECERES**

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1428/2022
Data: 03/06/2022 - Horário: 10:14
Legislativo - PLO-L 78/2022

*Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento)
das vagas no vestibular da Universidade
Unirg e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica reservado, em cada concurso de seleção (vestibular) da Universidade Unirg, para ingresso nos cursos de graduação, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes com deficiência.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no *caput* do art. 1º, no ato da inscrição no vestibular o candidato optará por participar da reserva de vagas, e, para os optantes, no ato da matrícula deverão apresentar documentos comprobatórios de tais benefícios.

Art. 2º - Todos os custos e gastos com inscrição, matrícula e mensalidade ficarão a cargo dos beneficiários desta Lei.

Parágrafo Único. Os beneficiários, desta lei, poderão participar de qualquer, seleção ou benefício para o custeio de tais despesas, dado por programa e Lei específica.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº ____/2022, de autoria do Vereador Ivanilson Marinho (SD) nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Aos 02 dias do mês de junho de 2022.

IVANILSON DA SILVA
MARINHO:89979290
110

Assinado de forma digital por
IVANILSON DA SILVA
MARINHO:89979290110
Dados: 2022.06.03 09:57:12
-03'00'

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - SD



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, no uso de minhas atribuições legais, orgânicas e regimentais, apresento a presente Propositura, visando dispor sobre a Reserva de Vagas no Vestibular da Universidade UNIRG, por entender que a aprovação da referida Propositura, conforme exposto em meus argumentos abaixo, é de sumo interesse público e local.

A Constituição Federal, em seu artigo 203, estabelece a necessidade de apoio e promoção da integração das pessoas portadoras de deficiência, ou de necessidades especiais, à vida comunitária. Em seu artigo 205, a mesma Constituição define a educação como direito de todos e dever do Estado.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), seis milhões de crianças e adolescentes brasileiros são portadores de algum tipo de deficiência. No entanto, de acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais (Inep), apenas cerca de 80 mil estão na escola.

Sabemos que a alta seletividade de exames de ingresso, em especial os vestibulares, favorece a um pequeno número de estudantes com treinamento para responder os tipos de questões usualmente apresentadas nestas provas. No entanto, um bom desempenho em uma prova de seleção não garante o bom desempenho durante o curso. Outros fatores, como motivação e condições para estudar, são muito importantes para a permanência no curso, aproveitamento e para o alcance de bons resultados finais.

Este Projeto de Lei tem por finalidade criar condições para que as pessoas portadoras de necessidades especiais sejam estimuladas a realizar seus estudos também em nível superior, uma vez que a educação fundamental é compulsória. E, desta forma, criar oportunidades para pôr em prática a determinação constitucional referente à integração desta parcela da população à vida social e profissional.

Diante o exposto, conto com o apoio de todos os nobres pares desta Casa de Leis, para a aprovação deste Projeto.

É a Justificativa.

Aos 02 dias do mês de junho de 2021.

IVANILSON DA SILVA
MARINHO:89979290
110

Assinado de forma digital por
IVANILSON DA SILVA
MARINHO:89979290110
Dados: 2022.06.03 09:57:32
-03'00'

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - SD